



PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS

Of. nº 485 / GABI / 2018

Ponte Nova, 27 de junho de 2018.

À Sua Excelência o Senhor
Vereador Leonardo Nascimento Moreira
Presidente da Câmara Municipal de Ponte Nova
Ponte Nova – MG

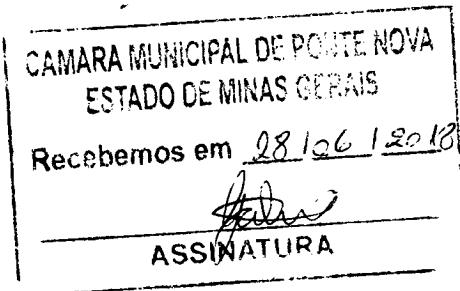
ASSUNTO: Projeto de Lei nº 3.603 /2018.

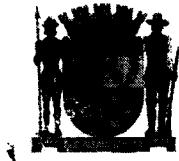
Senhor Presidente,

Estamos encaminhando, para apreciação desta Casa, o seguinte **Projeto de Lei nº 3.603/2018**, que Fica acrescido o art. 5º da Lei Municipal nº 3.885/2014, Concede uso de áreas às empresas que discrimina e dá outras providências.

Atenciosamente,


Wagner Mol Guimaraes
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA ESTADO DE MINAS GERAIS

PROJETO DE LEI Nº 3.603/ 2018

Fica acrescido o art. 5º da Lei Municipal nº 3.885/2014, Concede uso de áreas às empresas que discrimina e dá outras providências.

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS

Senhoras Vereadoras e Senhores Vereadores,

Encaminhamos para apreciação dessa Casa o presente Projeto de Lei que altera a Lei Municipal nº 3.885/2014, diploma que concede o uso de áreas no lugar denominado Granja Santa Maria, no Anel Rodoviário, em Ponte Nova, às empresas que especifica.

O Poder Executivo Municipal, em conjunto com as concessionárias, tem como objetivo providenciar a execução das obras de adequação da infraestrutura do imóvel cedido, para posterior desmembramento e doação dos lotes aos respectivos beneficiados.

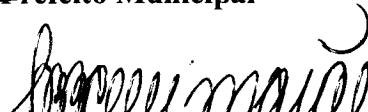
Para tanto, a Prefeitura solicita autorização legislativa para a formalização da parceria, para prever a possibilidade de divisão de encargos e custos entre o Município e as concessionárias, quanto à mão-de-obra e aos materiais necessários para a execução.

Consiste em conjugar esforços para a obtenção célere do desmembramento das áreas, medida necessária para possibilitar a plena realização das atividades pelas empresas beneficiadas, com o fim de promover o efetivo desenvolvimento econômico e social no município, nos termos da Lei Municipal nº 3.589/2011.

Diante do exposto, contamos com a aprovação do projeto.

Ponte Nova, 27 de junho de 2018.


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Des. Econômico



**PREFEITURA MUNICIPAL DE PONTE NOVA
ESTADO DE MINAS GERAIS**

PROJETO DE LEI N° 3.603/2018

Fica acrescido o art. 5º da Lei Municipal nº 3.885/2014, Concede uso de áreas às empresas que discrimina e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Ponte Nova aprova e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A Lei Municipal nº 3.885 de 20.06.14 passa a vigorar acrescida dos seguintes artigos:

“**Art. 5º** Sem prejuízo do disposto no artigo 4º desta Lei, fica o Concedente autorizado a realizar parcerias com as Empresas Concessionárias para a implementação da infraestrutura no imóvel, dividindo entre as partes as responsabilidades e os custos quanto à mão de obra e aos materiais necessários para a execução, constando de forma detalhada as obrigações de cada parte no instrumento de parceria.

§1º Os termos de parceria de que trata o *caput* poderão contemplar a doação de materiais e/ou de mão-de-obra, mediante planilhas de composição dos custos, identificando a parcela devida pelo Município e pelas concessionárias.

§ 2º Os termos de parceria firmados deverão ser publicados, na forma da Lei, e remetidas cópias à Câmara, no prazo máximo de 10 (dez) dias após a assinatura.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

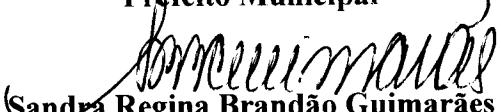
Art. 7º Revogam-se as disposições contrárias.”

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Revogam-se as disposições contrárias.

Ponte Nova, 27 de junho de 2018 .


Wagner Mol Guimarães
Prefeito Municipal


Sandra Regina Brandão Guimarães
Secretaria Municipal de Planejamento e Des. Econômico